

**CONTRATO DE ADESÃO DE GERAÇÃO PRÓPRIA N.º  
000/2015 QUE ENTRE SI FAZEM A  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA  
FORMA ABAIXO:**

A \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, **Endereço**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONSUMIDOR**, inscrito no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ **Endereço**, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto Portaria Ministerial nº XXXXX, e demais regulamentos que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CONSIDERANDO**

- a) Portaria MME N.º 44/2015
- b) Portaria MME N.º 381/2015
- c) Resolução Aneel N.º xxxx/2015
- d) Edital nº xxxx/2015
- e) Que a DISTRIBUIDORA realizou Chamada Pública para Incentivo à Geração Própria de unidades consumidoras, do grupo A, conectadas a sua rede de distribuição;
- f) Que a DISTRIBUIDORA pagará por toda a energia própria gerada durante a vigência deste contrato;
- g) Que a(s) unidade(s) geradora(s) do CONSUMIDOR, instalada(s) no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, conectada à \_\_\_\_\_, utilizará(ão) como fonte energética \_\_\_\_\_, conforme consta no registro ou outorga;
- h) Que a despesa incorrida pela DISTRIBUIDORA com o pagamento da geração será reembolsada por meio do Encargo de Serviço do Sistema – ESS\_SE.
- i) Que o CONSUMIDOR obteve o registro para Geração Distribuída na ANEEL, de acordo com Ofício ANEEL N.º xxxxxxxx – SCG/ANEEL, de xxxxxxxxxxxxxxxx;
- j) Que o CONSUMIDOR declarou que possui disponibilidade de geração adicional de energia elétrica, nos termos do item 3.1.2.1 do EDITAL XX/2015;
- k) Que é de responsabilidade do CONSUMIDOR informar e manter atualizadas todas e quaisquer licenças e/ou informações cadastrais necessárias para a operação das unidades de geração própria de energia elétrica.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato o incentivo a geração própria de unidade consumidora conectada a rede da distribuidora, conforme especificações do Edital do N. XX/2015 e seus Anexos.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente CONTRATO terá início na data da sua assinatura e vigorará até que sejam concluídos os pagamentos referentes à aquisição da energia própria gerada, até o dia 31 de dezembro de 2016, conforme previsto na Portaria MME nº 44/2015.

## DA GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica, desde já, acordado entre as partes que a energia própria, relativo ao objeto deste contrato, será gerada pelo CONSUMIDOR na(s) unidade(s) geradora(s) com a potência instalada de:

\_\_\_\_\_ (kVA), em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 Hz (sessenta Hertz) e na tensão nominal de fornecimento entre fases de \_\_\_\_\_ Volts (V); e

\_\_\_\_\_ (kVA), em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 Hz (sessenta Hertz) e na tensão nominal de fornecimento entre fases de \_\_\_\_\_ Volts (V).

**CLÁUSULA QUARTA** - A energia elétrica gerada será valorada pela média semanal do Custo Marginal de Operação – CMO do submercado da distribuidora, limitado ao valor do primeiro patamar da curva de custo do déficit, sem incidência de tributos.

**CLÁUSULA QUINTA** - Eventuais aumentos na potência da geração instalada deverão ser precedidos de registro junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e comunicados formalmente à Distribuidora.

## DA UNIDADE CONSUMIDORA

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONSUMIDOR deverá garantir a observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela DISTRIBUIDORA, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONSUMIDOR deverá providenciar as adequações necessárias na unidade consumidora, de forma a possibilitar a instalação do sistema de medição da energia elétrica na saída da unidade geradora.

**CLÁUSULA OITAVA** - A DISTRIBUIDORA deverá realizar vistoria na unidade consumidora, objetivando identificar a observância às normas técnicas e aos seus padrões, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, identificadas inadequações, o CONSUMIDOR deverá proceder às correções necessárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não sendo identificadas inadequações na VISTORIA, a distribuidora deverá proceder à instalação dos equipamentos de medição.

#### **DA MEDIÇÃO, DA LEITURA E DO FATURAMENTO.**

**CLÁUSULA NONA** – A DISTRIBUIDORA será responsável pela instalação, pela operação e pela manutenção do sistema de medição, necessário à apuração dos valores de energia gerada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária observada os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicável a cada equipamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A DISTRIBUIDORA deverá avaliar os requisitos técnicos para os equipamentos de medição, no que se refere à necessidade de: bidirecionalidade, sincronismo, identificação das perdas elétricas e demais requisitos de modo a garantir a qualidade das medições realizadas, bem como garantir o cumprimento da legislação metrológica aplicável a cada equipamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O sistema de medição terá, no mínimo, a mesma especificação exigida para o faturamento de uma unidade consumidora do grupo A que adquira energia apenas em condições reguladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A DISTRIBUIDORA deverá efetuar a leitura na medição instalada na unidade de geração própria, no intervalo correspondente ao mês civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A DISTRIBUIDORA considerará como faturamento da energia consumida no posto tarifário fora ponta, o montante registrado no medidor instalado na unidade consumidora acrescido do montante registrado no medidor instalado na unidade geradora, conforme apresentado a seguir:

	Posto tarifário fora ponta	Posto tarifário ponta
Consumo	$CONS_{fat}^{fp} = MED_{cons}^{fp} + MED_{ger}^{fp}$	$CONS_{fat}^p = MED_{cons}^p$
Geração	$GER_{prop} = MED_{ger}^{fp}$	Não considerada

Onde:

$CONS_{fat}^{fp}$ : Consumo de energia elétrica a ser faturado;

$MED_{cons}^{fp}$ : Montante de energia elétrica registrado pelo medidor;

$MED_{ger}^{fp}$ : Montante de energia elétrica registrado pelo medidor da geração própria (somente no posto tarifário fora ponta);

$GER_{prop}$ : Energia própria gerada registrada pelo medidor da geração própria (somente no posto tarifário fora ponta).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, a energia gerada somente será considerada para efeitos de faturamento a partir do momento que o acesso às instalações seja reestabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Permanecem válidas todas as condições firmadas entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, que constam no contrato de fornecimento de energia elétrica vigente.

## DO PAGAMENTO PELA ENERGIA GERADA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A DISTRIBUIDORA pagará, mensalmente, ao CONSUMIDOR, o valor da energia própria gerada com base nos registros da medição instalada na unidade geradora, excluindo-se aquela gerada no posto tarifário ponta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A DISTRIBUIDORA creditará na fatura de energia elétrica do CONSUMIDOR o valor referente à geração de energia elétrica nos termos deste contrato, devendo o crédito inicial ser inserido na primeira fatura emitida após a realização das leituras dos equipamentos de medição instalados na unidade geradora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso existam créditos a que o consumidor tenha direito e que não tenham sido compensados no faturamento, devem ser restituídos pela DISTRIBUIDORA ao mesmo, por meio de depósito em conta-corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica de outra unidade consumidora do mesmo titular, conforme opção do consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A DISTRIBUIDORA descontará dos créditos oriundos da geração própria de energia elétrica, a que o consumidor tenha direito, parcela referente aos serviços cobráveis de vistoria de unidade consumidora, de aferição de medidor, de emissão de segunda via de fatura e de disponibilização de dados de medição armazenados em memória de massa, conforme estabelecidos no Art. 102 da REN ANEEL nº 414/2010.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – São obrigações do CONSUMIDOR:

- i. Acionar a Geração Própria conforme as características dispostas neste Contrato.
- ii. Preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao Sistema de Medição.
- iii. Permitir, mediante comunicação prévia, o ingresso dos técnicos da DISTRIBUIDORA em suas instalações para vistoria, instalação de medidor e leitura.
- iv. Não alterar o faturamento regular de energia elétrica e não reduzir o montante contratado do uso do sistema de distribuição.
- v. Assumir responsabilidade integral por eventuais acidentes por falta de responsabilidade técnica e operacional, principalmente no que tange a segurança das instalações e das pessoas.
- vi. Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação, quando for o caso.
- vii. Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços.
- viii. Fornecer as informações e solicitações efetuadas pela DISTRIBUIDORA.
- ix. Responsabilizar-se pelo sistema de medição instalado para medição das unidades geradoras, pela DISTRIBUIDORA, na qualidade de depositário a título gratuito.
- x. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- xi. Comunicar a DISTRIBUIDORA os eventuais motivos de força maior que impossibilite acionar sua geração própria objeto deste Contrato em até 24 horas.
- xii. Comunicar à DISTRIBUIDORA qualquer alteração da fonte de energia utilizada na unidade geradora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – São obrigações da DISTRIBUIDORA:

- i. Realizar a leitura nos equipamentos de medição instalados na unidade consumidora;
- ii. Comunicar ao CONSUMIDOR, de forma prévia, quando da realização de vistoria no sistema de medição da unidade geradora;
- iii. Comunicar ao consumidor a substituição dos equipamentos do sistema de medição, por meio de correspondência específica, quando da execução desse serviço, com informações referentes ao motivo da substituição e às leituras do medidor retirado e do instalado;
- iv. Suspender imediatamente o fornecimento quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- v. Manter registros das informações, pelo prazo de 5 (cinco) anos, referentes à medição, faturamento e pagamentos no âmbito deste contrato;
- vi. Prestar as informações e os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados pelo CONSUMIDOR;
- vii. Efetuar os pagamentos devidos ao CONSUMIDOR, nos prazos indicados neste instrumento;
- viii. Notificar, formal e tempestivamente, o CONSUMIDOR sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento;
- ix. Notificar o CONSUMIDOR, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A DISTRIBUIDORA informará mensalmente a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, o montante da energia elétrica registrado no medidor instalado na unidade geradora identificada na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato, encaminhando ainda os registros da memória de massa do referido dispositivo.

## DO INADIMPLEMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Em caso de inadimplemento, de obrigação contida no presente contrato, a parte prejudicada deverá notificar a outra, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente contrato.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- i. Não cumprimento ou o cumprimento irregular de CLÁUSULAS, especificações e prazos estipulados no contrato;
- ii. Desatendimento às determinações regulares da ANEEL ou da autoridade designada por esta para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- iii. Decretação de falência ou insolvência civil do CONSUMIDOR;
- iv. Dissolução da sociedade do CONSUMIDOR;
- v. Ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- vi. Não renovação da Licença Ambiental pelo órgão ambiental;
- vii. Decisão amigável, por acordo entre as partes;
- viii. Decisão judicial, nos termos da legislação;
- ix. Pelo fim do termo do contrato.
- x. Constatação de procedimento irregular realizado pelo consumidor

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada e deverá ser formalizada através do competente Termo de Rescisão Contratual.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As partes devem submeter à legislação do serviço de energia elétrica, aos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, a Resolução Normativa ANEEL Nº 414/2010 e às normas brasileiras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A DISTRIBUIDORA compromete-se a informar ao CONSUMIDOR sobre as eventuais alterações em seus padrões, critérios técnicos e/ou normas operativas, devendo o CONSUMIDOR adequar-se às mesmas, dentro de prazos acordados entre as partes, compatíveis com as providências a serem tomadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os procedimentos não contemplados neste edital devem obedecer ao que dispõem as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, os Procedimentos de Distribuição e demais Resoluções da ANEEL, no que couber.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento, em 03 vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

CIDADE - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**REPRESENTANTE DA DISTRIBUIDORA :**

**REPRESENTANTE DO CONSUMIDOR:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:



**CONTRATO DE ADESÃO DE GERAÇÃO PRÓPRIA N.º  
XXX/2015 QUE ENTRE SI FAZEM A  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA  
FORMA ABAIXO:**

A \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, **Endereço**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONSUMIDOR**, inscrito no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ **Endereço**, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto Portaria Ministerial nº 44/2015, e demais regulamentos que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CONSIDERANDO**

- a) Portaria MME nº 44/2015
- b) Portaria MME Nº 381/2015
- c) Resolução ANEEL nº xxxx/2015
- d) Edital nº xxxx/2015
- e) Que a DISTRIBUIDORA realizou Chamada Pública para Incentivo à Geração Própria de unidades consumidoras, do grupo A, conectadas a sua rede de distribuição;
- f) Que a DISTRIBUIDORA pagará por toda a energia própria gerada durante a vigência deste contrato;
- g) Que a(s) unidade(s) geradora(s) do CONSUMIDOR, instalada(s) no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, conectada à \_\_\_\_\_, utilizará(ão) como fonte energética \_\_\_\_\_, conforme consta no registro ou outorga;
- h) Que a despesa incorrida pela DISTRIBUIDORA com o pagamento da geração será reembolsada por meio do Encargo de Serviço do Sistema – ESS\_SE.
- i) Que o CONSUMIDOR obteve o registro para Geração Distribuída na ANEEL, de acordo com Ofício ANEEL N.º xxxxxxxx – SCG/ANEEL, de xxxxxxxxxxxxxxxx;
- j) Que o CONSUMIDOR declarou que possui disponibilidade de geração adicional de energia elétrica, nos termos do item 3.1.2.1 do EDITAL XX/2015;
- k) Que é de responsabilidade do CONSUMIDOR informar e manter atualizadas todas e quaisquer licenças e/ou informações cadastrais necessárias para a operação das unidades de geração própria de energia elétrica.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato o incentivo a geração própria de unidade consumidora que exportará energia elétrica à rede da DISTRIBUIDORA, conforme especificações do Edital do nº XX/2015 e seus Anexos.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente CONTRATO terá início na data da sua assinatura e vigorará até que sejam concluídos os pagamentos referentes à aquisição da energia própria gerada, até o dia 31 de dezembro de 2016, conforme previsto na Portaria MME nº 44/2015.

## DA GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica, desde já, acordado entre as partes que a energia própria, relativo ao objeto deste contrato, será gerada pelo CONSUMIDOR na(s) unidade(s) geradora(s) com a potência instalada de:

\_\_\_\_\_ (kVA), em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 Hz (sessenta Hertz) e na tensão nominal de fornecimento entre fases de \_\_\_\_\_ Volts(V).

**CLÁUSULA QUARTA** - A energia elétrica gerada será valorada pela média semanal do Custo Marginal de Operação – CMO do submercado da distribuidora, limitado ao valor do primeiro patamar da curva de custo do déficit, sem incidência de tributos.

**CLÁUSULA QUINTA** - Eventuais aumentos na potência da geração instalada deverão ser precedidos de registro junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e comunicados formalmente à Distribuidora.

## DA UNIDADE CONSUMIDORA

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONSUMIDOR deverá garantir a observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela DISTRIBUIDORA, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONSUMIDOR deverá providenciar as adequações necessárias na unidade consumidora, de forma a possibilitar a instalação do sistema de medição da energia elétrica na saída da

unidade geradora e a substituição do medidor de faturamento atual por um modelo de quatro quadrantes, que possibilite o registro dos montantes de energia elétrica injetados na rede da DISTRIBUIDORA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o medidor utilizado para o faturamento da unidade consumidora, já possua as funcionalidades necessárias ao registro da energia elétrica injetada na rede, torna-se desnecessária sua substituição.

**CLÁUSULA OITAVA** - A DISTRIBUIDORA deverá realizar vistoria na unidade consumidora objetivando identificar à observância as normas técnicas e aos seus padrões, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes. Identificadas inadequações, o CONSUMIDOR deverá proceder às correções necessárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não sendo identificadas inadequações na VISTORIA, a distribuidora deverá proceder à instalação dos equipamentos de medição.

#### DA MEDIÇÃO, DA LEITURA E DO FATURAMENTO.

**CLÁUSULA NONA** – A DISTRIBUIDORA será responsável pela instalação, pela operação e pela manutenção do sistema de medição, necessário à apuração dos valores de energia gerada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária observada os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicável a cada equipamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A DISTRIBUIDORA deverá avaliar os requisitos técnicos para os equipamentos de medição, no que se refere à necessidade de: bidirecionalidade, sincronismo, identificação das perdas elétricas e demais requisitos de modo a garantir a qualidade das medições realizadas, bem como garantir o cumprimento da legislação metrológica aplicável a cada equipamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O sistema de medição terá, no mínimo, a mesma especificação exigida para o faturamento de uma unidade consumidora do grupo A que adquira energia apenas em condições reguladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A DISTRIBUIDORA deverá efetuar a leitura na medição instalada na unidade de geração própria, no intervalo correspondente ao mês civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A DISTRIBUIDORA considerará para o faturamento da energia consumida/uso do sistema de distribuição, o montante de energia elétrica registrado pelo medidor bidirecional

na unidade consumidora e pelo medidor na unidade de geração, para o caso de geração com injeção na rede da DISTRIBUIDORA - Consumidor Regulado ou Livre, conforme equações a seguir:

	Posto tarifário fora ponta	Posto tarifário ponta
Consumo	$CONS_{fat}^{fp} = MED_{cons}^{fp} + MED_{ger}^{fp} - MED_{exp}^{fp}$	$CONS_{fat}^p = MED_{cons}^p$
Geração	$GER_{prop} = MED_{ger}^{fp}$	<i>Não considerada</i>

Onde:

$CONS_{fat}^{fp}$ : Consumo de energia elétrica a ser faturado;

$MED_{cons}^{fp}$ : Montante de energia elétrica registrado pelo medidor referente ao consumo no posto tarifário fora ponta;

$MED_{ger}^{fp}$ : Montante de energia elétrica registrado pelo medidor referente à geração própria no posto tarifário fora ponta;

$MED_{exp}^{fp}$ : Montante de energia elétrica injetado na rede da distribuidora no posto tarifário fora ponta, registrado pelo medidor bidirecional (exportação);

$MED_{cons}^p$ : Montante de energia elétrica registrado pelo medidor referente ao consumo no posto tarifário ponta;

$GER_{prop}$ : Energia própria gerada registrada pelo medidor da geração própria;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, a energia gerada somente será considerada para efeitos de faturamento a partir do momento que o acesso às instalações seja reestabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Permanecem válidas todas as condições firmadas entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, que constam no contrato de fornecimento de energia elétrica/uso de rede de distribuição vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A adesão do CONSUMIDOR a este contrato não alterará os direitos e obrigações estabelecidos entre agentes vendedores e compradores nos contratos vigentes no Ambiente de Contratação Livre (ACL), firmados bilateralmente.

## DO PAGAMENTO PELA ENERGIA GERADA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A DISTRIBUIDORA pagará, mensalmente, ao CONSUMIDOR, a energia própria gerada com base nos registros da medição instalada na unidade geradora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o posto tarifário ponta, será pago somente a energia gerada que for injetada na rede da DISTRIBUIDORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A DISTRIBUIDORA creditará na fatura de energia elétrica/uso do sistema elétrico de distribuição do CONSUMIDOR o valor referente à geração de energia elétrica nos termos deste contrato, devendo o crédito inicial ser inserido na primeira fatura emitida após a realização das leituras dos equipamentos de medição instalados na unidade geradora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso existam créditos a que o consumidor tenha direito e que não tenham sido compensados no faturamento, devem ser restituídos pela DISTRIBUIDORA ao mesmo, por meio de depósito em conta-corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica de outra unidade consumidora do mesmo titular, conforme opção do consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A DISTRIBUIDORA descontará dos créditos oriundos da geração própria de energia elétrica, a que o consumidor tenha direito, parcela referente aos serviços cobráveis de vistoria de unidade consumidora, de aferição de medidor, de emissão de segunda via de fatura e de disponibilização de dados de medição armazenados em memória de massa, conforme estabelecidos no Art. 102 da REN ANEEL nº 414/2010.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – São obrigações do CONSUMIDOR:

- i. Acionar a Geração Própria conforme as características dispostas neste Contrato.
- ii. Preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao Sistema de Medição.
- iii. Permitir, mediante comunicação prévia, o ingresso dos técnicos da DISTRIBUIDORA em suas instalações para vistoria, instalação de medidor e leitura.
- iv. Não alterar o faturamento regular de energia elétrica e não reduzir o montante contratado do uso do sistema de distribuição.
- v. Assumir responsabilidade integral por eventuais acidentes por falta de responsabilidade técnica e operacional, principalmente no que tange a segurança das instalações e das pessoas.
- vi. Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação, quando for o caso.
- vii. Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços.
- viii. Fornecer as informações e solicitações efetuadas pela DISTRIBUIDORA.

- ix. Responsabilizar-se pelo sistema de medição instalado para medição das unidades geradoras, pela DISTRIBUIDORA, na qualidade de depositário a título gratuito.
- x. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- xi. Comunicar a DISTRIBUIDORA os eventuais motivos de força maior que impossibilite acionar sua geração própria objeto deste Contrato em até 24 horas.
- xii. Comunicar à DISTRIBUIDORA qualquer alteração da fonte energia utilizado na unidade geradora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São obrigações da DISTRIBUIDORA:**

- i. Realizar a leitura nos equipamentos de medição instalados na unidade consumidora;
- ii. Comunicar ao CONSUMIDOR, de forma prévia, quando da realização de vistoria no sistema de medição da unidade geradora;
- iii. Comunicar ao consumidor a substituição dos equipamentos do sistema de medição, por meio de correspondência específica, quando da execução desse serviço, com informações referentes ao motivo da substituição e às leituras do medidor retirado e do instalado;
- iv. Suspender imediatamente o fornecimento quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- v. Manter registros das informações, pelo prazo de 5 (cinco) anos, referentes à medição, faturamento e pagamentos no âmbito deste contrato;
- vi. Prestar as informações e os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados pelo CONSUMIDOR;
- vii. Efetuar os pagamentos devidos ao CONSUMIDOR, nos prazos indicados neste instrumento;
- viii. Notificar, formal e tempestivamente, o CONSUMIDOR sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento;
- ix. Notificar o CONSUMIDOR, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A DISTRIBUIDORA informará mensalmente a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, o montante da energia elétrica registrado no medidor instalado na unidade geradora identificada na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato, encaminhando ainda os registros da memória de massa do referido dispositivo.

## DO ACORDO OPERATIVO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR deverão formalizar um Acordo Operativo, objetivando garantir a segurança e o bom funcionamento das instalações da unidade consumidora e da rede de distribuição, quando dá injeção da energia elétrica gerada.

## DO INADIMPLEMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Em caso de inadimplemento, de obrigação contida no presente contrato, a parte prejudicada deverá notificar a outra, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente contrato.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- i. Não cumprimento ou o cumprimento irregular de CLÁUSULAS, especificações e prazos estipulados no contrato;
- ii. Desatendimento às determinações regulares da ANEEL ou da autoridade designada por esta para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- iii. Decretação de falência ou insolvência civil do CONSUMIDOR;
- iv. Dissolução da sociedade do CONSUMIDOR;
- v. Ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- vi. Não renovação da Licença Ambiental pelo órgão ambiental;
- vii. Decisão amigável, por acordo entre as partes;
- viii. Decisão judicial, nos termos da legislação;
- ix. Pelo fim do termo do contrato;
- x. Constatação de procedimento irregular realizado pelo consumidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada e deverá ser formalizada através do competente Termo de Rescisão contratual.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As partes devem submeter à legislação do serviço de energia elétrica, aos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, a Resolução Normativa ANEEL Nº 414/2010 e às Normas Brasileiras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A DISTRIBUIDORA compromete-se a informar ao CONSUMIDOR sobre as eventuais alterações em seus padrões, critérios técnicos e/ou normas operativas, devendo o CONSUMIDOR adequar-se às mesmas, dentro de prazos acordados entre as PARTES, compatíveis com as providências a serem tomadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os procedimentos não contemplados neste edital devem obedecer ao que dispõem as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, os Procedimentos de Distribuição e demais Resoluções da ANEEL, no que couber.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de XXXXX, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

CIDADE - UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**REPRESENTANTE DA DISTRIBUIDORA:**

**REPRESENTANTE DO CONSUMIDOR:**



**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

# 1ª CHAMADA PÚBLICA PARA INCENTIVO DA GERAÇÃO, CONFORME PORTARIA MME Nº 44, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

A **(DISTRIBUIDORA)**, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME, nº 44, de 10 de março de 2015, alterada pela Portaria MME nº 381/2015, da Resolução Normativa ANEEL nº XXX, de XX de maio de 2015, torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para fins de incentivo à geração própria de unidades consumidoras, com a celebração dos respectivos CONTRATOS DE ADESÃO DE GERAÇÃO PRÓPRIA, conforme estabelecido a seguir.

A CHAMADA PÚBLICA e os procedimentos a ela relativos serão regidos pelas disposições deste EDITAL, seus anexos, documentos correlatos a serem expedidos, e pelos demais atos normativos aplicáveis.

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente CHAMADA PÚBLICA, o incentivo à geração própria disponível nas unidades consumidoras do Grupo A.

## 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. São definições aplicadas a esta CHAMADA PÚBLICA:

**DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

**UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações elétricas sob a titularidade de pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia elétrica, e que tenha dentro de suas instalações unidades geradoras de energia elétrica com capacidade de atendimento parcial ou total de suas demandas de energia elétrica;

**CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos;

**VISTORIA:** procedimento realizado pela DISTRIBUIDORA na UNIDADE CONSUMIDORA, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da DISTRIBUIDORA, de acordo com as normas oficiais brasileiras.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

### 3.1 Dos Requisitos para Participação

3.1.1 Poderão participar da CHAMADA PÚBLICA que trata esse Edital as unidades consumidoras que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Serem atendidas pelo Sistema Interligado Nacional – SIN;
- II. Serem atendidas por DISTRIBUIDORA;
- III. Estarem enquadradas nas modalidades tarifárias horárias, pertencentes ao Grupo A, que adquiram energia em condições reguladas ou no Ambiente de Comercialização Livre - ACL;
- IV. Possuam em suas instalações unidades geradoras registradas ou outorgadas;
- V. Não tenham, nos últimos cinco anos, montantes de geração registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, para liquidação no mercado de curto prazo, comercialização ou autoconsumo remoto;
- VI. Que não tenham aderido ao “Sistema de Compensação de Energia Elétrica”, de que trata a REN nº 482/2012.

## **3.2 Etapas para Participação**

### **3.2.1 Divulgação**

3.2.1.1 A DISTRIBUIDORA deverá divulgar a CHAMADA PÚBLICA a todos as unidades consumidoras pertencentes ao Grupo A de sua área de concessão, encarregando-se de responder a eventuais questionamentos por parte dos consumidores.

### **3.2.2 Interesse de Participação**

3.2.2.1 O CONSUMIDOR deverá formalizar à DISTRIBUIDORA até 30 de novembro de 2016, o interesse em participar da CHAMADA PÚBLICA, informando a disponibilidade de geração própria adicional, a fonte de energia e a potência da(s) unidade(s) geradora(s).

### **3.2.3 Vistoria pela DISTRIBUIDORA**

3.2.3.1 A VISTORIA da UNIDADE CONSUMIDORA deve ser efetuada em até 3 (três) dias úteis na área urbana e 5 (cinco) dias úteis na área rural, contados da data da formalização do interesse em participar da CHAMADA PÚBLICA.

3.2.3.2 No ato da VISTORIA a DISTRIBUIDORA deverá verificar a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, de acordo com as normas brasileiras.

### **3.2.4 Adequação das Instalações**

3.2.4.1 Caso no ato da VISTORIA a DISTRIBUIDORA identifique inadequações nas instalações da UNIDADE CONSUMIDORA, os responsáveis deverão proceder às correções e/ou adequações necessárias às exigências da DISTRIBUIDORA.

3.2.4.2 Efetuadas as correções/adequações, o CONSUMIDOR deverá informar a DISTRIBUIDORA, objetivando a realização de uma nova VISTORIA.

3.2.4.3 Não sendo identificadas inadequações na VISTORIA, a DISTRIBUIDORA deverá proceder à instalação dos equipamentos de medição.

## **4. DO CONTRATO**

4.1 Estando atendidos os requisitos do item 3.2.4 do presente Edital, a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR celebrarão o CONTRATO DE ADESÃO DE GERAÇÃO PRÓPRIA, em até 7 dias.

4.2 O CONTRATO DE ADESÃO DE GERAÇÃO PRÓPRIA, nos moldes dos **Anexos** deste Edital, é destinado a formalizar as relações de que trata a presente CHAMADA PÚBLICA, entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR responsável por UNIDADE CONSUMIDORA detentora de unidades geradoras.

4.3 No ato da celebração do referido contrato o CONSUMIDOR deverá apresentar o documento de registro ou ato de outorga da unidade geradora.

### **4.1 Das condições para assinatura do contrato de adesão**

#### **4.1.1 Requisitos para assinatura do contrato**

4.1.1.1 São requisitos para as unidades consumidoras formalizarem o Contrato de Adesão, além dos citados no item 3.1:

- I. Disponibilidade de geração própria adicional de energia elétrica;
- II. Adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA;
- III. Viabilidade para instalação de sistemas para medição da energia elétrica gerada;
- IV. Não redução dos valores constantes nos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição ou Contrato de Fornecimento, e dos valores de Montante de Uso do Sistema de Distribuição contratados para todos os postos tarifários.

#### **4.1.2 Sistema de Medição de Energia Elétrica**

4.1.2.1 Deverá ser instalado sistema de medição para apuração da energia própria gerada, que deverá atender às mesmas especificações exigidas para a medição do faturamento de uma UNIDADE CONSUMIDORA do grupo A que adquira energia apenas em condições reguladas.

4.1.2.2 A DISTRIBUIDORA deverá avaliar os requisitos técnicos para os equipamentos de medição, no que se refere à necessidade de: bidirecionalidade, sincronismo, identificação das perdas elétricas e demais requisitos de modo a garantir a qualidade das medições realizadas, bem como garantir o cumprimento da legislação metrológica aplicável a cada equipamento.

4.1.2.3 Os equipamentos de medição a serem instalados devem ser compatíveis com a aferição e o registro das grandezas elétricas, conforme o caso.

4.1.2.4 A DISTRIBUIDORA é responsável por instalar o sistema de medição, assim como pela sua operação e manutenção, incluindo os custos de eventual substituição.

4.1.2.5 É de responsabilidade do CONSUMIDOR os custos de adequação da UNIDADE CONSUMIDORA para a instalação dos equipamentos de medição.

4.1.2.6 Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente podem ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA.

## 5 Do Faturamento da Energia Gerada

5.1 O pagamento pela energia própria gerada não deve alterar o faturamento regular do consumo de energia elétrica e uso do sistema de distribuição da UNIDADE CONSUMIDORA.

5.2 Não será considerada a energia gerada no posto tarifário ponta, conforme estabelecido na Portaria MME Nº 44/2015, alterada pela Portaria MME Nº 381/2015.

5.2 A forma de faturamento dos consumidores participantes desta Chamada Pública será distinta em função do tipo de Contrato de Adesão, conforme apresentado nos Anexos deste Edital.

5.2.1 O montante de energia elétrica a ser faturado como consumo será dado pela soma dos montantes registrados pelo medidor existente na unidade consumidora e pelo medidor na unidade de geração, somente para o consumo do posto tarifário fora ponta, para o caso de geração sem injeção na rede da DISTRIBUIDORA - Consumidor Regulado ou Livre. A energia própria gerada será a verificada no medidor da geração própria somente para o posto tarifário fora ponta, conforme equações a seguir:

	Posto tarifário fora ponta	Posto tarifário ponta
Consumo	$CONS_{fat}^{fp} = MED_{cons}^{fp} + MED_{ger}^{fp}$	$CONS_{fat}^p = MED_{cons}^p$
Geração	$GER_{prop} = MED_{ger}^{fp}$	Não considerada

Onde:

$CONS_{fat}^{fp}$ : Consumo de energia elétrica a ser faturado;

$MED_{cons}^{fp}$ : Montante de energia elétrica registrado pelo medidor;

$MED_{ger}^{fp}$ : Montante de energia elétrica registrado pelo medidor da geração própria (somente no posto tarifário fora ponta);

$GER_{prop}$ : Energia própria gerada registrada pelo medidor da geração própria (somente no posto tarifário fora ponta).

5.2.2 O montante de energia elétrica a ser faturado como consumo deverá observar os montantes registrados pelo medidor bidirecional na unidade consumidora e pelo medidor na unidade de geração, para o caso de geração com injeção na rede da DISTRIBUIDORA -

Consumidor Regulado ou Livre. A energia própria gerada deve considerar o montante registrado no medidor da unidade geradora, conforme equações a seguir:

	Posto tarifário fora ponta	Posto tarifário ponta
Consumo	$CONS_{fat}^{fp} = MED_{cons}^{fp} + MED_{ger}^{fp} - MED_{exp}^{fp}$	$CONS_{fat}^p = MED_{cons}^p$
Geração	$GER_{prop} = MED_{ger}^{fp}$	Não considerada

Onde:

$CONS_{fat}^{fp}$ : Consumo de energia elétrica a ser faturado;

$MED_{cons}^{fp}$ : Montante de energia elétrica registrado pelo medidor referente ao consumo no posto tarifário fora ponta;

$MED_{ger}^{fp}$ : Montante de energia elétrica registrado pelo medidor referente à geração própria no posto tarifário fora ponta;

$MED_{exp}^{fp}$ : Montante de energia elétrica injetado na rede da distribuidora no posto tarifário fora ponta, registrado pelo medidor bidirecional (exportação);

$MED_{cons}^p$ : Montante de energia elétrica registrado pelo medidor referente ao consumo no posto tarifário ponta;

$GER_{prop}$ : Energia própria gerada registrada pelo medidor da geração própria;

5.3 A energia gerada será valorada pela média semanal do Custo Marginal de Operação – CMO do submercado da distribuidora, limitado ao valor do primeiro patamar da curva do custo de déficit.

5.4 A energia elétrica ativa gerada deverá ser comprovada por meio do sistema de medição, conforme item 4.1.2.

5.5 A DISTRIBUIDORA deverá efetuar a leitura na medição instalada na unidade de geração própria, no intervalo correspondente ao mês civil para envio dos dados à CCEE.

5.5.1 Caso a leitura para fins de faturamento regular de consumo da unidade consumidora não seja coincidente com mês civil, deverá ser usado essa medição para faturamento do consumo da unidade consumidora e o pagamento da energia gerada deve ser realizado com base no mês civil.

5.6 Eventuais créditos advindos da geração própria de energia elétrica por parte do CONSUMIDOR deverão ser creditados na fatura respectiva ao período de leitura.

5.7 Os créditos a que o CONSUMIDOR tenha direito e que não tenham sido creditados na fatura, devem ser restituídos pela DISTRIBUIDORA ao mesmo em moeda corrente. O CONSUMIDOR poderá optar por depósito em conta bancária, cheque nominal, ordem bancária ou crédito na próxima fatura.

5.8 Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, a energia gerada somente será considerada para efeitos de faturamento a partir do momento que o acesso às instalações seja reestabelecido.

## **6 Das Responsabilidades da DISTRIBUIDORA**

### **6.1 São responsabilidades da DISTRIBUIDORA:**

- I. Realizar ampla divulgação da CHAMADA PÚBLICA a todos os seus consumidores do Grupo A;
- II. Encaminhar correspondência individualizada a todos os consumidores que possuem unidades geradoras instaladas em sua área de concessão ou permissão;
- III. Realizar a leitura, o faturamento, a instalação do medidor, a VISTORIA na UNIDADE CONSUMIDORA que formalizar o CONTRATO DE ADESÃO DE GERAÇÃO PRÓPRIA;
- IV. Fornecer o sistema de medição, às suas expensas, necessários a comprovação da energia elétrica gerada;
- V. Comunicar ao CONSUMIDOR a substituição dos equipamentos do sistema de medição, por meio de correspondência específica, quando da execução desse serviço, com informações referentes ao motivo da substituição e às leituras do medidor retirado e do instalado;
- VI. Suspender imediatamente o fornecimento quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- VII. Comprovar, por meio de VISTORIA, que a fonte de energia a ser utilizada é o mesma declarado pelo CONSUMIDOR detentor da UNIDADE CONSUMIDORA com geração;
- VIII. Disponibilizar mensalmente à CCEE as informações necessárias à inclusão dos dados de geração na contabilização da UNIDADE CONSUMIDORA;
- IX. Manter registro das seguintes informações, discriminadas por UNIDADE CONSUMIDORA, no âmbito da CHAMADA PÚBLICA: a) período de apuração; b) montante de energia gerada; c) valor pago pela energia gerada.

## **7 Das Responsabilidades do Consumidor**

### **7.1 São responsabilidades do consumidor:**

- I. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- II. Adequar às instalações da UNIDADE CONSUMIDORA, para o recebimento dos equipamentos de medição da DISTRIBUIDORA;
- III. Autorizar o acesso dos funcionários da DISTRIBUIDORA para VISTORIA, instalação do medidor e leitura;

- IV. A custódia dos equipamentos de medição da DISTRIBUIDORA, na qualidade de depositário a título gratuito;
- V. Informar a DISTRIBUIDORA a denúncia do Contrato de Adesão com antecedência mínima de 30 dias;
- VI. Comunicar à DISTRIBUIDORA qualquer alteração da fonte de energia utilizada na unidade geradora;
- VII. Informar a DISTRIBUIDORA, de forma imediata, a constatação de qualquer deficiência nos equipamentos de medição.

## **8 Da vigência**

8.1 O presente CONTRATO terá início na data da sua assinatura, depois de cumpridas as obrigações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR, e vigorará até que sejam concluídos os pagamentos referentes à aquisição da energia própria gerada até o dia 31 de dezembro de 2016, conforme previsto na Portaria MME nº 44/2015.

## **9 Das Disposições Gerais**

9.1 Os procedimentos não contemplados neste Edital devem obedecer ao que dispõem as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, os Procedimentos de Distribuição e demais Resoluções da ANEEL, no que couber.

## **10 Dos Anexos do Edital**

- I. - Contrato de Adesão- Consumidor Regulado**
- II. - Contrato de Adesão - Consumidor Livre**
- III. - Contrato de Adesão - Injeção na rede**



**CONTRATO DE ADESÃO DE GERAÇÃO PRÓPRIA N.º  
000/2015 QUE ENTRE SI FAZEM A \_\_\_\_\_ E  
\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

A \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, **Endereço**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONSUMIDOR**, inscrito no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ **Endereço**, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto Portaria Ministerial nº 44/2015, e demais regulamentos que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CONSIDERANDO**

- a) Portaria MME nº 44/2015
- b) Portaria MME nº 381/2015
- c) Resolução ANEEL nº xxxx/2015
- d) Edital nº xxxx/2015
- e) Que a DISTRIBUIDORA realizou Chamada Pública para Incentivo à Geração Própria de unidades consumidoras, do grupo A, conectadas a sua rede de distribuição;
- f) Que a DISTRIBUIDORA pagará por toda a energia própria gerada durante a vigência deste contrato;
- g) Que a(s) unidade(s) geradora(s) do CONSUMIDOR, instalada(s) no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, conectada à \_\_\_\_\_, utilizará(ão) como fonte energética \_\_\_\_\_, conforme consta no registro ou outorga;
- h) Que a despesa incorrida pela DISTRIBUIDORA com o pagamento da geração será reembolsada por meio do Encargo de Serviço do Sistema – ESS\_SE.
- i) Que o CONSUMIDOR obteve o registro para Geração Distribuída na ANEEL, de acordo com Ofício ANEEL N.º xxxxxxxx – SCG/ANEEL, de xxxxxxxxxxxxxxxx;
- j) Que o CONSUMIDOR declarou que possui disponibilidade de geração adicional de energia elétrica, nos termos do item 3.1.2.1 do EDITAL XX/2015;
- k) Que é de responsabilidade do CONSUMIDOR informar e manter atualizadas todas e quaisquer licenças e/ou informações cadastrais necessárias para a operação das unidades de geração própria de energia elétrica.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato o incentivo à geração própria de unidade consumidora que adquire energia elétrica no Ambiente de Comercialização Livre (ACL) e está conectada à rede da DISTRIBUIDORA, conforme especificações do Edital nº XX/2015 e seus Anexos.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente CONTRATO terá início na data da sua assinatura e vigorará até que sejam concluídos os pagamentos referentes à aquisição da energia própria gerada, até o dia 31 de dezembro de 2016, conforme previsto na Portaria MME nº 44/2015.

## DA GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica, desde já, acordado entre as partes que a energia própria, relativo ao objeto deste contrato, será gerada pelo CONSUMIDOR na(s) unidade(s) geradora(s) com a potência instalada de:

\_\_\_\_\_ (kVA), em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 Hz (sessenta Hertz) e na tensão nominal de fornecimento entre fases de \_\_\_\_\_ Volts (V); e

\_\_\_\_\_ (kVA), em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 Hz (sessenta Hertz) e na tensão nominal de fornecimento entre fases de \_\_\_\_\_ Volts (V).

**CLÁUSULA QUARTA** - A energia elétrica gerada será valorada pela média semanal do Custo Marginal de Operação – CMO do submercado da distribuidora, limitado ao valor do primeiro patamar da curva de custo do déficit, sem incidência de tributos.

**CLÁUSULA QUINTA** - Eventuais aumentos na potência da geração instalada deverão ser precedidos de registro junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e comunicados formalmente à Distribuidora.

## DA UNIDADE CONSUMIDORA

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONSUMIDOR deverá garantir a observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela DISTRIBUIDORA, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONSUMIDOR deverá providenciar as adequações necessárias na unidade consumidora, de forma a possibilitar a instalação do sistema de medição da energia elétrica na saída da unidade geradora.

**CLÁUSULA OITAVA** - A DISTRIBUIDORA deverá realizar vistoria na unidade consumidora, objetivando identificar a observância das normas técnicas e seus padrões, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes. Identificadas às inadequações, o CONSUMIDOR deverá proceder às correções necessárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não sendo identificadas inadequações na VISTORIA, a distribuidora deverá proceder à instalação dos equipamentos de medição.

#### **DA MEDIÇÃO, DA LEITURA E DO FATURAMENTO.**

**CLÁUSULA NONA** – A DISTRIBUIDORA será responsável pela instalação, pela operação e pela manutenção do sistema de medição, necessário à apuração dos valores de energia gerada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observada os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicável a cada equipamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A DISTRIBUIDORA deverá avaliar os requisitos técnicos para os equipamentos de medição, no que se refere à necessidade de: bidirecionalidade, sincronismo, identificação das perdas elétricas e demais requisitos de modo a garantir a qualidade das medições realizadas, bem como garantir o cumprimento da legislação metrológica aplicável a cada equipamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O sistema de medição terá, no mínimo, a mesma especificação exigida para o faturamento de uma unidade consumidora do grupo A que adquira energia apenas em condições reguladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A DISTRIBUIDORA deverá efetuar a leitura na medição instalada na unidade de geração própria, no intervalo correspondente ao mês civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A DISTRIBUIDORA considerará como faturamento da energia consumida no posto tarifário fora ponta, o montante registrado no medidor instalado na unidade consumidora acrescido do montante registrado no medidor instalado na unidade geradora, conforme apresentado a seguir:

	Posto tarifário fora ponta	Posto tarifário ponta
Consumo	$CONS_{fat}^{fp} = MED_{cons}^{fp} + MED_{ger}^{fp}$	$CONS_{fat}^p = MED_{cons}^p$
Geração	$GER_{prop} = MED_{ger}^{fp}$	Não considerada

Onde:

$CONS_{fat}^{fp}$ : Consumo de energia elétrica a ser faturado;

$MED_{cons}^{fp}$ : Montante de energia elétrica registrado pelo medidor;

$MED_{ger}^{fp}$ : Montante de energia elétrica registrado pelo medidor da geração própria (somente no posto tarifário fora ponta);

$GER_{prop}$ : Energia própria gerada registrada pelo medidor da geração própria (somente no posto tarifário fora ponta).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, a energia gerada somente será considerada para efeitos de faturamento a partir do momento que o acesso às instalações seja reestabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Permanecem válidas todas as condições firmadas entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, que constam no contrato de uso do sistema de distribuição vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A adesão do CONSUMIDOR a este contrato não alterará os direitos e obrigações estabelecidos entre agentes vendedores e compradores nos contratos vigentes no Ambiente de Contratação Livre (ACL), firmados bilateralmente.

## DO PAGAMENTO PELA ENERGIA GERADA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A DISTRIBUIDORA pagará, mensalmente, ao CONSUMIDOR, o valor da energia própria gerada com base nos registros da medição instalada na unidade geradora, excluindo-se aquela gerada no posto tarifário ponta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A DISTRIBUIDORA creditará na fatura de uso do sistema de distribuição do CONSUMIDOR o valor referente à geração de energia elétrica nos termos deste contrato, devendo o crédito inicial ser inserido na primeira fatura emitida após a realização das leituras dos equipamentos de medição instalados na unidade geradora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso existam créditos a que o consumidor tenha direito e que não tenham sido compensados no faturamento, devem ser restituídos pela DISTRIBUIDORA ao mesmo, por meio de depósito em conta-corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica de outra unidade consumidora do mesmo titular, conforme opção do consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A DISTRIBUIDORA descontará dos créditos oriundos da geração própria de energia elétrica, a que o consumidor tenha direito, parcela referente aos serviços cobráveis de vistoria de unidade consumidora, de aferição de medidor, de emissão de segunda via de fatura e de disponibilização de dados de medição armazenados em memória de massa, conforme estabelecidos no Art. 102 da REN ANEEL nº 414/2010.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – São obrigações do CONSUMIDOR:

- i. Acionar a Geração Própria conforme as características dispostas neste Contrato.
- ii. Preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao Sistema de Medição.
- iii. Permitir, mediante comunicação prévia, o ingresso dos técnicos da DISTRIBUIDORA em suas instalações para vistoria, instalação de medidor e leitura.
- iv. Não alterar o faturamento regular de energia elétrica e não reduzir o montante contratado do uso do sistema de distribuição.
- v. Assumir responsabilidade integral por eventuais acidentes por falta de responsabilidade técnica e operacional, principalmente no que tange a segurança das instalações e das pessoas.
- vi. Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação, quando for o caso.
- vii. Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços.
- viii. Fornecer as informações e solicitações efetuadas pela DISTRIBUIDORA.
- ix. Responsabilizar-se pelo sistema de medição instalado para medição das unidades geradoras, pela DISTRIBUIDORA, na qualidade de depositário a título gratuito.
- x. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

- xi. Comunicar a DISTRIBUIDORA os eventuais motivos de força maior que impossibilite acionar sua geração própria objeto deste Contrato em até 24 horas.
- xii. Comunicar à DISTRIBUIDORA qualquer alteração da fonte de energia utilizada na unidade geradora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São obrigações da DISTRIBUIDORA:**

- i. Realizar a leitura nos equipamentos de medição instalados na unidade consumidora;
- ii. Comunicar ao CONSUMIDOR, de forma prévia, quando da realização de vistoria no sistema de medição da unidade geradora;
- iii. Comunicar ao consumidor a substituição dos equipamentos do sistema de medição, por meio de correspondência específica, quando da execução desse serviço, com informações referentes ao motivo da substituição e às leituras do medidor retirado e do instalado;
- iv. Suspender imediatamente o fornecimento quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- v. Manter registros das informações, pelo prazo de 5 (cinco) anos, referentes à medição, faturamento e pagamentos no âmbito deste contrato;
- vi. Prestar as informações e os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados pelo CONSUMIDOR;
- vii. Efetuar os pagamentos devidos ao CONSUMIDOR, nos prazos indicados neste instrumento;
- viii. Notificar, formal e tempestivamente, o CONSUMIDOR sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento;
- ix. Notificar o CONSUMIDOR, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A DISTRIBUIDORA informará mensalmente a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, o montante da energia elétrica registrado no medidor instalado na unidade geradora identificada na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato, encaminhando ainda os registros da memória de massa do referido dispositivo.

**DO INADIMPLEMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Em caso de inadimplemento, de obrigação contida no presente contrato, a parte prejudicada deverá notificar a outra, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente contrato.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- i. Não cumprimento ou o cumprimento irregular de CLÁUSULAS, especificações e prazos estipulados no contrato;
- ii. Desatendimento às determinações regulares da ANEEL ou da autoridade designada por esta para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- iii. Decretação de falência ou insolvência civil do CONSUMIDOR;
- iv. Dissolução da sociedade do CONSUMIDOR;
- v. Ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- vi. Não renovação da Licença Ambiental pelo órgão ambiental;
- vii. Decisão amigável, por acordo entre as partes;
- viii. Decisão judicial, nos termos da legislação;
- ix. Pelo fim do termo do contrato;
- x. Constatação de procedimento irregular realizado pelo consumidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada e deverá ser formalizada através do competente Termo de Rescisão C-ontratual.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As partes devem submeter à legislação do serviço de energia elétrica, aos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, a Resolução Normativa ANEEL Nº 414/2010 e às Normas Brasileiras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A DISTRIBUIDORA compromete-se a informar ao CONSUMIDOR sobre as eventuais alterações em seus padrões, critérios técnicos e/ou normas operativas, devendo o CONSUMIDOR

adequar-se às mesmas, dentro de prazos acordados entre as PARTES, compatíveis com as providências a serem tomadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os procedimentos não contemplados neste edital devem obedecer ao que dispõem as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, os Procedimentos de Distribuição e demais Resoluções da ANEEL, no que couber.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento, em 03 vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

CIDADE - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**REPRESENTANTE DA DISTRIBUIDORA:**

**REPRESENTANTE DO CONSUMIDOR:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF: